

PL 19/2005

Ao Senhor Diretor da Assuntos Jurídicos e Legislativos

1. A propositura apresenta óbices constitucionais e legais, na medida em que adentra ao campo de atuação legislativa da União, **que preencheu a lacuna sobre o tema por meio da RESOLUÇÃO ANVISA/ DIRETORIA COLEGIADA -RDC Nº 855, DE 23 DE ABRIL DE 2024 combinada com a Leis federais nº 9.294/1996 e nº 6.437/1977.**

2. Dessa forma, visto que a matéria prevista na presente propositura é ilegal e inconstitucional, sugerimos o seu arquivamento, nos termos do disposto no art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André. No entanto, se não for esse o entendimento da nobre Comissão, aproveitamos para informar que se aplica à matéria o quórum de maioria simples, nos termos do artigo 36, caput, da Lei Orgânica Municipal. Era o que cabia ser informado por este advogado

Santo André, 24 FEV 2025

Marcos José Cesare

OAB/SP 179 415

